



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Autoriza a construção e utilização de estandes de tiros particulares vinculados à pessoa física e dá outras providências.

Apresentação: 07/08/2025 19:34:13:057 - Mesa

PL n.3827/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a construção, instalação e utilização de estandes de tiro particulares vinculados à pessoa física, com a finalidade de prática de tiro esportivo, recreativo, treinamento, aperfeiçoamento técnico e demais atividades compatíveis com a legítima defesa e o exercício de direitos civis legalmente reconhecidos.

§1º. É autorizada a utilização do estande de tiro terceiros proprietários de armas com registro válido, independente do sistema de registro, mediante autorização do proprietário.

§2º Os sistemas de gestão e controle de armas de fogo deverão expedir as autorizações de trânsito das armas de fogo para os estandes particulares.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estande de tiro particular toda instalação permanente, fixa ou móvel, devidamente projetada para a prática do tiro com armas de fogo, localizada em imóvel residencial, rural ou urbano, de uso privado, de propriedade ou posse legítima da pessoa física.

Parágrafo único. O estande de tiro será cadastrado na Policial Federal e vinculado ao CPF do proprietário.

Art. 3º A construção e funcionamento do estande particular deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I – isolamento acústico e físico compatível com as normas de segurança e de prevenção de acidentes;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

II – autorização do Poder Público municipal quanto a localização, respeitando o Plano Diretor e o Código de Posturas do Município da situação do imóvel em que será construído;

III – condições de segurança operacional atestadas por engenheiro inscrito regularmente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica;

Parágrafo único. O registro do estande de tiro particular dependerá apenas da verificação objetiva dos requisitos técnicos e de segurança, vedada a exigência de autorização discricionária ou requisitos desarrazoados.

Art. 4º O estande de tiro particular poderá ser utilizado para os fins de cumprimento de requisitos legais de treinamento periódico, instrução de tiro, testes de armas de fogo e demais finalidades que ensejem no disparo de arma de fogo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir ao cidadão de bem o direito de instalar e utilizar, em sua propriedade privada, estandes de tiro particulares, vinculados à pessoa física, com finalidade esportiva, recreativa, de treinamento e de aperfeiçoamento técnico. Essa medida busca assegurar o pleno exercício dos direitos civis relacionados à legítima defesa e ao domínio técnico do armamento, de forma segura, fiscalizável e eficiente, em consonância com os princípios constitucionais da liberdade individual, da segurança pública e da propriedade privada.

A legislação brasileira já reconhece o direito à posse e ao porte de arma de fogo em situações específicas, condicionadas à demonstração de idoneidade, necessidade e cumprimento de requisitos legais. No entanto, há um verdadeiro vácuo normativo quanto à regulamentação da prática de tiro em espaços privados vinculados ao cidadão, o que impede, na prática, o pleno exercício dos direitos legalmente reconhecidos. A ausência de previsão legal específica tem dado margem à discricionariedade abusiva por parte de autoridades administrativas e à criminalização





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

indevida de condutas lícitas, como a prática recreativa do tiro em propriedades rurais e particulares.

É incoerente que o Estado permita ao cidadão adquirir e manter armas de fogo legalmente registradas, reconhecendo sua aptidão técnica e sua idoneidade moral, mas ao mesmo tempo dificulte ou inviabilize os meios práticos para que esse cidadão possa treinar, manter sua proficiência e garantir o manuseio seguro do armamento. A legítima defesa não se resume à posse do instrumento, mas pressupõe preparo, disciplina e familiaridade com o uso do armamento — elementos que somente se adquirem mediante prática recorrente e treinamentos regulares.

A autorização de estandes particulares permitirá o acesso facilitado e contínuo à prática do tiro, sobretudo àqueles que residem em áreas rurais ou distantes dos centros urbanos, onde a disponibilidade de clubes homologados é escassa ou inexistente. Ao invés de se sujeitar a longos deslocamentos para manter a regularidade de seus treinamentos, o cidadão poderá exercê-los em ambiente privado e devidamente regularizado, desde que atendidos os requisitos técnicos e de segurança, conferindo previsibilidade jurídica e eficiência administrativa ao processo.

Importante frisar que a proposta estabelece regras rigorosas para construção e funcionamento dos estandes particulares, incluindo o isolamento acústico e físico, o cumprimento de normas municipais de zoneamento urbano, e a avaliação técnica por engenheiro com responsabilidade legal registrada no CREA. Esses critérios visam assegurar a segurança de terceiros, a integridade das instalações e o respeito à ordem urbana, prevenindo abusos e incidentes.

A proposta também garante a vinculação direta do estande ao CPF do proprietário, o que facilita a fiscalização por parte da Polícia Federal e assegura a rastreabilidade das atividades realizadas. A utilização por terceiros devidamente autorizados e com arma registrada é igualmente disciplinada, evitando aglomerações desordenadas e mantendo o caráter privado e controlado da instalação.

Outro aspecto relevante é a previsão de que os estandes particulares possam ser utilizados para o cumprimento de requisitos legais relacionados ao treinamento e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 07/08/2025 19:34:13:057 - Mesa

PL n.3827/2025

reciclagem periódica, bem como para testes de armas e outras atividades que envolvam o disparo controlado. Isso amplia a rede de locais aptos à prática segura e colabora com o cumprimento das normas em vigor.

É preciso ressaltar que a vedação à imposição de exigências desarrazoadas ou discricionárias para o registro dos estandes garante a segurança jurídica e impede abusos administrativos. A burocracia estatal não pode ser utilizada como mecanismo de obstrução indireta ao exercício de direitos fundamentais, como o direito à autodefesa, à propriedade e ao esporte.

A liberdade individual — valor basilar do Estado Democrático de Direito — não pode ser submetida à autorização ideológica ou à conveniência política de governantes. Em um momento histórico em que vemos tentativas cada vez mais explícitas de restringir o acesso legítimo às armas, é dever do Parlamento preservar e ampliar os espaços de autonomia do cidadão de bem, especialmente quando isso se dá de forma responsável, fiscalizada e em estrita conformidade com as normas legais.

A proposta também se alinha ao princípio da subsidiariedade, segundo o qual o Estado deve intervir apenas quando e na medida em que for necessário, respeitando a liberdade de iniciativa e a autodeterminação dos indivíduos. Não há razão plausível para impedir que um cidadão apto, com armas registradas e condições técnicas, pratique o tiro em sua propriedade, desde que o faça com segurança e responsabilidade.

A autorização para funcionamento de estandes privados, sem caráter comercial ou público, não substitui os clubes de tiro, mas os complementa. A coexistência entre estruturas particulares e coletivas enriquece o ecossistema da prática armamentista no Brasil, amplia o acesso ao treinamento e promove a cultura da responsabilidade e da disciplina no manuseio de armas de fogo.

Trata-se, portanto, de uma proposição equilibrada, que garante os direitos do cidadão sem negligenciar a segurança pública e a fiscalização do Estado. O projeto representa mais um passo na construção de um ordenamento jurídico que respeita as





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

liberdades individuais e reconhece o cidadão como protagonista de sua própria segurança, em conformidade com os valores consagrados na Constituição da República.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto, em defesa da liberdade, da responsabilidade individual e da soberania do cidadão de bem sobre sua vida, sua propriedade e sua segurança.

Sala das Sessões, 04 de agosto 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

Apresentação: 07/08/2025 19:34:13:057 - Mesa

PL n.3827/2025



* C D 2 5 6 1 0 7 5 9 2 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256107592000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon